



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 039, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização das atividades letivas de pós-graduação referentes ao primeiro semestre letivo de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 231 da Reitoria da UFLA, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 1.030 do Ministério da Educação, de 1º de dezembro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.038 do Ministério da Educação, de 7 de dezembro de 2020; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 19/2/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o primeiro semestre letivo de 2021, conforme o calendário acadêmico aprovado pela Resolução CEPE nº 038 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As atividades letivas serão realizadas primordialmente por meio de Estudo Remoto Emergencial (ERE), seguindo o calendário acadêmico aprovado pela Resolução CEPE nº 038 de 2021, até a determinação do encerramento do período de isolamento social por autoridade competente.

§ 1º Para os fins pretendidos nesta Resolução, compreende-se como ERE o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas com a mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação que abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como aulas expositivas gravadas e aulas dialogadas transmitidas por webconferência.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares deve ser reorganizada pelos docentes, considerando-se que as atividades de ensino-aprendizagem devem passar a ser disponibilizadas aos discentes nas salas virtuais do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou,

alternativamente, no Campus Virtual, no Google Classroom, ou ainda em outras ferramentas que o docente achar pertinente.

§ 3º Os planos de ensino dos componentes curriculares a serem ofertados no semestre 2021/1 devem estar disponíveis no SIGAA até o dia 17/04/2021, contabilizando o total de 11 (onze) semanas letivas de ERE.

§ 4º Os planos de ensino devem ser revistos considerando-se o distanciamento social e, a partir dessa premissa, contemplar objetivos de aprendizagem e conteúdos a serem trabalhados por mediação de recursos tecnológicos digitais.

§ 5º O conjunto das atividades desenvolvidas na forma de Roteiros de Estudos Orientados (REO) e a participação do discente nas tarefas propostas devem ser valoradas pelo docente como parte dos pontos relativos ao sistema de avaliação adotado para o semestre letivo, ficando a cargo do docente a distribuição das notas.

Art. 3º Os componentes curriculares práticos ou teórico-práticos que necessitem de laboratórios especializados ou de atividades no campo poderão ocorrer de forma presencial a partir de 26 de abril de 2021, se não houverem novas restrições ou impedimentos impostos pelas autoridades competentes.

§ 1º Para a realização das atividades presenciais, os responsáveis pelos componentes curriculares de que trata o caput deste artigo devem apresentar ao(s) Colegiado(s) do Programa uma proposta contendo cópia do plano de ensino, bem como a descrição das adequações planejadas para a realização das aulas presenciais a fim de atender às determinações de biossegurança determinadas pelo Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus da UFLA.

§ 2º As atividades presenciais só poderão ocorrer caso o docente atenda aos requisitos estabelecidos pelo protocolo de biossegurança aprovado pelo Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus da UFLA.

§ 3º A depender das condições sanitárias, as atividades presenciais podem ser suspensas a qualquer momento por orientação do Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus da UFLA. Nesses casos a oferta deverá ser adaptada para conclusão por meio do ERE.

Art. 4º Os docentes responsáveis por componentes curriculares cujos conteúdos e atividades forem considerados inviáveis para realização presencial ou por meio do ERE, poderão solicitar cancelamento da oferta do componente curricular, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§ 1º A solicitação de cancelamento de oferta de componente curricular prevista para 2021/1 deve ser informada pelo docente responsável à coordenação do programa até o dia 06/04/2021.

§ 2º O colegiado do programa analisará as solicitações dos docentes de cancelamento de oferta de componente curricular e se manifestará pelo deferimento ou não da solicitação até o dia 09/04/2021.

Art. 5º A condução rotineira do trabalho docente deve ser acompanhada de indicação de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, de aulas gravadas ou outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os discentes.

§ 1º A produção de vídeos e/ou geração de webconferências devem ser gravadas pelo docente e obrigatoriamente disponibilizadas de forma que permitam o acesso, de maneira assíncrona, a todos os discentes matriculados na turma.

§ 2º As webconferências (transmissões ao vivo), mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas devem observar, de preferência, a coincidência com os respectivos horários das aulas previstos no início do semestre para que se evite "choque" de horários de aulas transmitidas.

Art. 6º As salas virtuais do SIGAA, que conta com salas para todos os componentes curriculares em oferta em 2021/1, serão utilizadas tanto para disponibilização de materiais didáticos e de REO, quanto para comunicação oficial entre docentes e discentes.

§ 1º O docente deve acessar a sala virtual, ou ferramenta alternativa adotada, para responder a dúvidas, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas, avaliar a participação dos discentes.

§ 2º O docente deverá disponibilizar um endereço de e-mail para que discentes que necessitem tratar de assuntos específicos (não publicáveis no fórum) possam entrar em contato.

§ 3º Como alternativa admite-se o uso do Google Classroom ou outras ferramentas que o docente achar pertinente, desde que haja acesso a todos os discentes matriculados e, desde que o docente mantenha atualizado o cadastro dos discentes ativos, se responsabilize pela segurança das informações e pela privacidade dos dados dos discentes.

Art. 7º Considerando as etapas de criação do horário pessoal de aulas referente ao primeiro semestre letivo de 2021 estabelecidas pelo calendário acadêmico, a PRPG estabelece que não serão aceitos pedidos de alteração de matrícula em disciplinas fora do prazo estabelecido, exceto os casos previstos na Portaria nº 886 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º Caso o discente não pretenda se matricular em nenhum componente curricular, deverá realizar o trancamento geral do semestre 2021/1.

§ 2º O discente que optar pelo trancamento geral do semestre, deverá encaminhar o requerimento específico à PRPG via e-mail institucional (prpg@ufla.br), até o dia 07/05/2021.

§ 3º O período de trancamento geral do semestre 2021/1 não contabilizará no prazo de conclusão do curso.

§ 4º Os discentes que não realizarem as atividades (remotas e/ou presenciais) propostas pelo plano de ensino ou não solicitarem o devido trancamento de matrícula no prazo estabelecido terão a reprovação por abandono nos componentes curriculares nos quais estiverem matriculados no semestre letivo 2021/1.

Art. 8º Para os componentes curriculares do tipo Exame de Qualificação, Dissertação e Tese e outros que se caracterizam por atividades de atuação individual e contam com orientação/supervisão específica, cada caso deverá ser avaliado pelo docente orientador e/ou pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º O ERE se iniciará no dia 26/04/2021, data em que todos os componentes curriculares ofertados para 2021/1 deverão contar com os Roteiros de Estudo Orientado iniciais inseridos nas salas virtuais do SIGAA.

§ 1º Nessa data, todos os discentes regularmente matriculados deverão acessar o SIGAA para verificar a situação da oferta dos componentes curriculares nos quais estejam matriculados.

§ 2º A partir do início do ERE os discentes devem acessar as salas virtuais para receber orientações, baixar os roteiros e materiais de estudo e desenvolverem as atividades conforme orientações do professor.

§ 3º O acesso do discente deverá ser feito exclusivamente através do email institucional, para as salas virtuais, Google Classroom, Google Meets, Campus Virtual e outras ferramentas utilizadas para a oferta dos componentes curriculares, orientações e dúvidas.

Art. 10. Caso ocorra a liberação, pelas autoridades competentes, para que seja retomada toda a rotina de aulas presenciais, serão reservadas semanas letivas específicas para que os docentes revisem conteúdos, ofereçam práticas laboratoriais e de campo (caso pertinente), apliquem avaliações diagnósticas e de complementação da pontuação do semestre.

Parágrafo único. A quantidade de semanas de atividade presencial dos componentes curriculares iniciados por meio do ERE dependerá do tempo, em semanas, de atividades realizadas remotamente.

Art. 11. Somente após a última semana letiva do primeiro semestre letivo de 2021, independentemente da data em que isto ocorrer, as atividades letivas serão declaradas como encerradas.

Art. 12. Os casos omissos à esta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente